



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**  
Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro  
Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

## LEI N°179/2019

**CONSIDERANDO** que o Município de Argirita foi vencido nos autos de nº0365590.50.2005.8.13.0384, nº0492582.22.2006.8.13.0384 e nº0798297-64.2009.8.13.0384, sendo condenado ao pagamento de vencimentos/remunerações atrasadas, indenizações e honorários advocatícios;

**CONSIDERANDO** que, a exceção do Precatório – GV – 11 PV – SN – Alimentar – oriundo do processo nº0384.05.036559-0, todos os precatórios referidos em anexo a esta lei vencem no exercício financeiro de 2019;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica devidamente autorizado ao município, através de seu prefeito municipal, firmar acordo para pagar os valores devidos em razão dos processos de nº0365590.50.2005.8.13.0384, nº0492582.22.2006.8.13.0384 e nº0798297-64.2009.8.13.0384 aos seguintes beneficiários:

- a) **DARLEM SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, residente na rua Deodoro Nunes de Moraes, nº181, bairro Por do Sol, Argirita/MG.
- b) **GIRLANE DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, residente na rua Deodoro Nunes de Moraes, nº232, bairro Por do Sol, Argirita/MG.
- c) **MARÍLIA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, residente na rua Antônio José Vieira, nº176, bairro Por do Sol, Argirita/MG.
- d) **ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional na Rua Fernando Lobo, nº102, salas 1001 a 1003, centro, Juiz de Fora/MG.

Art.2º. Os créditos dos beneficiários acima contemplados são aqueles integrantes dos precatórios individualizados no Anexo I desta lei, cujos valores foram devidamente atualizados através dos fatores de atualização em precatórios da Central de Precatórios – CEPREC/TJMG (OUT/2019), conforme se constata no Anexo II desta lei, que consolidaram a dívida em R\$554.234,47.

Art.3º. Fica consolidado em favor de cada credor, o valor líquido seguinte:

- a) **DARLEM SANTOS DA SILVA**: R\$228.802,58.
- b) **GIRLANE DA COSTA PEREIRA**: R\$14.123,43.
- c) **MARÍLIA APARECIDA FERREIRA**: R\$227.545,56.
- d) **ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO**: R\$83.762,90.

Art.4º. Para efetivar uma composição, o Município de Argirita reconhece como líquida, certa e exigível a quantia de R\$554.234,47, oriunda dos precatórios atualizados e decorrentes dos processos de nº0492582.22.2006.8.13.0384, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro  
Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

nº0365590.50.2005.8.13.0384 e nº0798297-64.2009.8.13.0384 que tramitaram perante a Comarca de Leopoldina e envolveram os beneficiários.

§1º. Como forma de por fim ao litígio, fica devidamente autorizado o pagamento parcelado de R\$554.234,47 em 08 (oito) prestações iguais e sucessivas de R\$69.279,30, a serem depositadas na conta corrente indicada pelos beneficiários, iniciando o primeiro depósito no dia 12 de dezembro do ano de 2019, sendo os demais no mesmo dia 12 dos meses que se sucederem até o último pagamento que ocorrerá no dia 12 de julho de 2020.

§2º. Deixando o município de pagar duas ou mais prestações, sucessivas ou interpoladas, nos prazos aqui ajustados, ou uma única parcela remanescente por um prazo superior a dois meses, sem prejuízo da incidência de atualização monetária, juros e multa moratória, caracterizará a sua inadimplência e importará em vencimento antecipado de todas as demais quantias parceladas.

§3º. O município dá como garantia para saldar este pacto, as verbas por ele recebidas e a receber, oriundas do fundo de participação dos municípios – FPM, autorizando expressa, irrevogável e irretroatável a provocação do Poder Judiciário para bloquear, arrestar, sequestrar, tomar valores, disponibilizá-los ou medida equivalente (independentemente de seu *nomen juris*) para a satisfação do crédito dos beneficiários desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Argirita, 21 de novembro de 2019

  
**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
Prefeito Municipal